



Abordagem Ambiental e Social

Seguro de Créditos à Exportação com Garantia do Estado

I – DEFINIÇÕES

No âmbito da presente Abordagem, os termos abaixo são assim definidos:

“**Recomendação sobre Abordagens Comuns**” refere-se à Recomendação do Conselho da OCDE sobre Abordagens Comuns em matéria de Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Diligência Ambiental e Social, de 28 de Junho de 2012. A versão original e integral do texto pode ser consultada no endereço <http://www.oecd.org/tad/xcred/commonapproaches.htm>¹.

“**Seguro de créditos à exportação**” ou “**cobertura COSEC**” – Instrumento com a garantia do Estado que permite cobrir, através de apólice de seguro, os riscos de incumprimento do importador estabelecido num país considerado de risco político, causado por factos de natureza política, monetária e catastrófica, podendo incluir também o risco comercial.

“**Proponente**” é a entidade que se candidata à obtenção de cobertura COSEC. Pode ser o exportador ou o banco financiador da operação de exportação.

“**Projeto**” – Entende-se por projeto 1) uma nova infraestrutura ou empreendimento de carácter comercial e industrial, ou 2) uma infraestrutura ou empreendimento já existente que seja objeto de reabilitação, modernização ou modificação que implique alterações materiais na sua atividade ou função, que possam alterar o nível dos impactos ambientais e/ou sociais associados à sua operação. Os projetos têm sempre uma localização claramente identificada.

“**Projetos existentes**” são infraestruturas ou empreendimentos já existentes que sejam objeto de reabilitação, modernização ou modificação que não implique alterações materiais na sua atividade ou função. Os projetos existentes têm sempre uma localização claramente identificada.

“**Infraestruturas associadas**” são infraestruturas que não fazem parte do projeto mas que não seriam construídas ou ampliadas se esse projeto não existisse. São infraestruturas vitais para a viabilidade do projeto e podem ou não ser financiadas, detidas, geridas, construídas e operadas pelo importador e/ou promotor desse projeto.

“**Impactos ambientais**” são impactos no meio ambiente, originados pela construção e operação do projeto. Os impactos ambientais potenciais incluem, entre outros, a geração de emissões aéreas significativas (incluindo emissões de gases de efeito estufa), efluentes, resíduos (incluindo resíduos tóxicos), águas residuais, ruído e vibrações, a utilização significativa de recursos naturais, e os impactos em espécies ameaçadas de extinção.

“**Impactos sociais**” são impactos nas comunidades locais diretamente afetadas pelo projeto e nas pessoas envolvidas na sua construção e operação. Incluem os impactos adversos originados pelo projeto nos direitos humanos. Os impactos sociais potenciais incluem, entre outros, os que se refletem no trabalho e condições no emprego, na saúde, proteção e segurança das comunidades, na aquisição de terra e deslocalização involuntária, nas populações indígenas, no património

¹ Disponível apenas em inglês.



cultural, e nos direitos humanos (incluindo trabalho forçado, trabalho infantil, e práticas que coloquem em causa a vida, a saúde e a segurança no trabalho).

“**Padrões internacionais de referência ambiental e social**” ou “**padrões internacionais**” referem-se às Políticas de Salvaguarda do Banco Mundial e aos *Performance Standards* da IFC.

“**Políticas de Salvaguarda do Banco Mundial**” são: Avaliação Ambiental (OP 4.01); Habitats Naturais (OP 4.04); Controlo de Pragas e Parasitas (OP 4.09); Populações Indígenas (OP 4.10); Recursos Culturais Físicos (OP 4.11); Deslocalização Involuntária (OP 4.12); Florestas (OP 4.36); Segurança de Barragens (OP 4.37); Vias Navegáveis Internacionais (OP 7.50); e, Áreas Disputadas (OP 7.60)

“**Performance Standards da IFC**” refere-se aos oito Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Social e Ambiental da Corporação Financeira Internacional, membro do Grupo Banco Mundial, que são: Gestão e Avaliação Social e Ambiental (PS1); Trabalho e Condições no Emprego (PS2); Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição (PS3); Saúde, Proteção e Segurança da Comunidade (PS4); Aquisição de Terra e Deslocalização Involuntária (PS5); Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos (PS6); Populações Indígenas (PS7); e, Património Cultural (PS8).

“**Diretrizes EHS**” refere-se às Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial. São documentos de referência técnica que contêm informações sobre questões transversais relacionadas com o meio ambiente, saúde e segurança, potencialmente aplicáveis à globalidade da indústria e a alguns sectores específicos. São referidas na OP 4.01 do Banco Mundial e no PS3 da IFC. Os sectores específicos abordados incluem indústrias das áreas da floresta, agricultura/produção alimentar, químicos, petróleo e gás, infraestruturas, fabricação em geral, minas e energia.

“**Instituições Financeiras Multilaterais principais**” são o Banco de Desenvolvimento Africano (AfDB), o Banco de Desenvolvimento Asiático (ADB), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (IADB), o Banco Europeu de Investimento (EIB), o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), a Corporação Financeira Internacional (IFC) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA).

“**Compromisso final de cobertura**” refere-se à data de emissão da apólice de seguro COSEC.



II – PRINCÍPIOS BÁSICOS

1. A presente Abordagem Ambiental e Social da COSEC no Seguro de Créditos à Exportação com a Garantia do Estado é aplicável às exportações de bens e/ou serviços destinados a projetos, incluindo projetos existentes, que envolvam prazos de crédito iguais ou superiores a 2 anos.
2. A presente Abordagem enquadra-se nas linhas orientadoras da OCDE, de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado português no âmbito do Grupo de Créditos à Exportação da OCDE, designadamente no texto da Recomendação sobre Abordagens Comuns, de 28 de Junho de 2012.
3. A presente Abordagem reconhece os princípios de soberania do país do importador.
4. A presente Abordagem observa o contexto concorrencial dos negócios e as restrições decorrentes do sigilo comercial.
5. A COSEC deve fomentar a cooperação construtiva, não só entre os diversos intervenientes nas operações de seguro de créditos à exportação, como exportadores, importadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação, mas também com as comunidades locais diretamente afetadas pelos projetos e com ONG nacionais e internacionais.
6. A COSEC deve propor ao Estado a recusa da cobertura, quando os fornecimentos de bens e/ou serviços em causa se destinem a projetos, incluindo projetos existentes, com impactos ambientais e sociais inaceitáveis, e não estejam previstas medidas adequadas que mitiguem os riscos envolvidos.



III – PROCEDIMENTOS/METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise ambiental e social dos pedidos de seguro de créditos à exportação desenvolve-se em três fases:

Fase 1 – Análise preliminar

A análise preliminar é feita para todos os pedidos de cobertura COSEC abrangidos pela presente Abordagem.

A análise preliminar é realizada por um analista de risco da COSEC no início do processo de avaliação do risco global da operação de exportação, e incide na apreciação da proposta de seguro preenchida pelo proponente. Esta fase deve permitir reunir, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação e destino dos bens e/ou serviços;
- Período de crédito associado à operação;
- Montante total da operação;
- Identificação do peso relativo da componente portuguesa e do montante da cobertura COSEC, no cômputo geral da operação;
- Identificação do projeto ou projeto existente, incluindo a sua localização, sector de atividade, dimensão e eventuais ligações com outras infraestruturas;
- Identificação de outros países participantes no projeto ou projeto existente, e dos montantes eventualmente cobertos pelas suas agências de crédito à exportação.

Com base nestes dados, a análise preliminar deve identificar:

- As exportações de bens e/ou serviços que não se destinam a uma localização claramente identificada;
- As exportações de bens e/ou serviços que se destinam a projetos;
- As exportações de bens e/ou serviços que se destinam a projetos existentes;
- A existência de infraestruturas associadas;
- Os projetos ou projetos existentes localizados em áreas sensíveis ou perto delas (No ponto 29 do Anexo I da Recomendação sobre Abordagens Comuns consta uma lista ilustrativa de áreas sensíveis, que pode também ser consultada no Anexo 1 da presente Abordagem²);
- Se a cobertura COSEC pretendida pelo proponente é igual ou superior a dez milhões de DSE.

Salvo casos excecionais, para além da análise preliminar não é necessário desenvolver qualquer ação adicional em pedidos de cobertura COSEC para:

1. Projetos existentes de montante inferior a dez milhões de DSE;
2. Projetos que não se localizem em áreas sensíveis ou perto delas, de montante inferior a dez milhões de DSE.

² Disponível apenas em inglês.



Fase 2 – Classificação

Nesta fase procede-se à classificação da operação de exportação de acordo com os impactos ambientais e sociais potenciais que lhe estão associados.

Em função do processo de análise preliminar são classificados:

1. Todos os projetos localizados em áreas sensíveis ou perto delas, independentemente do montante da cobertura COSEC;
2. Todos os projetos em que o montante da cobertura COSEC seja igual ou superior a dez milhões de DSE;
3. Todos os projetos existentes em que o montante da cobertura COSEC seja igual ou superior a dez milhões de DSE, tendo em atenção o âmbito da sua reabilitação, modernização ou modificação, bem como a sua localização e sector de atividade.

Tendo em conta o sector de atividade, e em situações excecionais em que a análise preliminar permita identificar impactos ambientais e sociais potenciais significativamente adversos, podem ser classificados projetos existentes bem como projetos que não se localizem em áreas sensíveis ou perto delas, cujos montantes sejam inferiores a dez milhões de DSE.

De acordo com os impactos ambientais e sociais potenciais identificados, os projetos, incluindo projetos existentes, são classificados numa das seguintes três categorias:

Categoria A: Projetos que apresentam impactos ambientais e/ou sociais potenciais significativamente adversos, normalmente irreversíveis e sem precedentes. Estes impactos podem afetar uma área mais extensa que a da localização do próprio projeto. Nesta Categoria devem, em princípio, ser incluídos projetos pertencentes a sectores de atividade sensíveis ou localizados em áreas sensíveis ou perto delas. No Anexo I da Recomendação sobre Abordagens Comuns consta uma lista ilustrativa de projetos de Categoria A, que pode também ser consultada no Anexo 1 da presente Abordagem³.

Categoria B: Projetos cujos impactos ambientais e/ou sociais potenciais são menos adversos do que os da Categoria A, e que se circunscrevem, em regra, à área do projeto. Nesta Categoria são incluídos projetos com poucos impactos irreversíveis e para os quais estão previstas, desde logo, medidas de mitigação.

Categoria C: Projetos que não apresentam impactos ambientais e/ou sociais potenciais adversos, ou apresentam impactos irrelevantes.

Fase 3 – Análise ambiental e social

A análise ambiental e social é realizada tendo em conta as características e especificidades de cada projeto, incluindo projetos existentes, identificadas na análise ambiental preliminar e no processo de classificação, e consiste:

- Na verificação do cumprimento ou não dos aspetos relevantes dos padrões internacionais de referência ambiental e social aplicáveis;

³ Disponível apenas em inglês.



- Na identificação de medidas que possam minimizar, mitigar ou eliminar os impactos ambientais e sociais potenciais adversos identificados;

Para além do projeto propriamente dito, a análise deve incidir em infraestruturas associadas caso a sua localização e data de execução assim o justifique.

Durante o processo de análise a COSEC verifica o tipo de documentação a solicitar, averiguando a necessidade de inclusão de um Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS). O proponente é responsável por fornecer toda a documentação ambiental e social solicitada pela COSEC, que deve incluir, entre outros elementos:

- A descrição do projeto e do seu contexto geográfico, ecológico, social e temporal;
- Informação sobre os impactos ambientais e/ou sociais do projeto, e sobre eventuais medidas previstas para a sua minimização, mitigação ou eliminação, e monitorização;
- Os padrões internacionais, práticas e procedimentos que estão previstos ser implementados, incluindo a confirmação de que o projeto está de acordo com a legislação local e com outros regulamentos eventualmente aplicáveis;
- Os resultados de consultas públicas que possam ter sido realizadas pelo promotor do projeto junto de comunidades locais diretamente afetadas e junto de organizações da sociedade civil interessadas. Estas consultas só são aceites para efeitos de análise, caso tenham sido realizadas num idioma compreensível por essas comunidades e/ou organizações;

A COSEC pode ter ainda em consideração eventuais relatórios publicados pelo ponto de contacto de Portugal na OCDE, na conclusão de processos levados a cabo no âmbito das diretrizes da OCDE em matéria de empresas multinacionais.

O nível e detalhe da informação requerida, e a profundidade da análise ambiental e social dependem da classificação dos projetos, incluindo projetos existentes:

Categoria A: Deve ser exigido ao proponente um EIAS que aborde os aspetos relevantes contidos nos padrões internacionais aplicáveis ao projeto. O Anexo II da Recomendação sobre Abordagens Comuns contém informação tipicamente incluída num EIAS, que pode também ser consultada no Anexo 2 da presente Abordagem⁴. A COSEC apenas pode aceitar a não apresentação de um EIAS em situações excecionais, devidamente justificadas pela importância e urgência do projeto para a estratégia de desenvolvimento económico, social e humano do país importador. Nestes casos, o proponente deve entregar documentação e outros estudos que possam substituir o EIAS e que sejam aceitáveis para a COSEC no âmbito do processo de análise ambiental e social. O EIAS e outra documentação relevante têm obrigatoriamente de ser elaborados e avaliados por entidades diferentes.

Categoria B: O âmbito da análise é casuístico, tendo em conta o objetivo, localização, dimensão e sector de atividade do projeto, devendo a COSEC solicitar ao proponente informação considerada apropriada face aos impactos ambientais e sociais esperados com a sua implementação. A análise deve avaliar os impactos negativos e positivos, incluindo medidas para prevenir, minimizar, mitigar ou eliminar os impactos adversos e melhorar o desempenho do projeto no que toca às questões ambientais e sociais.

⁴ Disponível apenas em inglês.



Categoria C: Para além da análise preliminar e da classificação, não é necessária qualquer ação adicional sobre questões ambientais e sociais ligadas ao projeto.

Regra geral, a análise ambiental é feita por um analista de risco da COSEC. No entanto, tendo em conta a complexidade do projeto, o seu sector de atividade e a sua localização, admite-se a necessidade de recurso a consultoria externa especializada.

Para apoiar a análise ambiental, a COSEC utiliza um Questionário de Análise Ambiental e Social de Projetos, que deve ser preenchido pelo proponente. Dependendo do projeto em questão, do seu sector, da sua localização e das suas eventuais ligações com infraestruturas associadas, podem ser ainda colocadas questões adicionais mais específicas, que permitam aprofundar as informações obtidas.

Nos casos em que o montante da cobertura COSEC represente apenas uma pequena parte no cômputo geral do projeto, ou em situações de resseguro em que a COSEC não seja a seguradora líder, pode ser utilizada a análise ambiental e social levada a cabo por outras agências de crédito à exportação, por uma Instituição Financeira Multilateral principal, ou por uma Agência de Desenvolvimento.

Na análise ambiental, os padrões internacionais a aplicar dependem das características do financiamento da operação:

1. Em projetos que não envolvam financiamento na modalidade de *project finance*, aplicam-se os aspetos relevantes das dez Políticas de Salvaguarda do Banco Mundial, ou os aspetos relevantes dos oito Performance Standards da IFC, caso a dimensão do projeto e/ou as suas características financeiras se assemelhem à modalidade de *project finance*.
2. Em projetos que envolvam financiamento na modalidade de *project finance*, aplicam-se os aspetos relevantes dos oito Performance Standards da IFC.

Não obstante, salienta-se:

- Os padrões internacionais podem ser substituídos pelos padrões ambientais e sociais relevantes de uma Instituição Financeira Multilateral principal que participe no projeto;
- Para além dos padrões internacionais devem também ser aplicadas as Diretrizes EHS no processo de avaliação ambiental e social. Caso o sector específico do projeto não seja abrangido por estas diretrizes, podem ser utilizados os aspetos relevantes de outros padrões reconhecidos internacionalmente, relativos a sectores e questões específicas que não estejam contempladas pelo Grupo Banco Mundial;
- Quando apropriado, e desde que sejam tão ou mais exigentes que os padrões internacionais, podem ser aplicados os padrões ambientais e sociais da União Europeia.

Os projetos devem, em todos os casos, cumprir com os padrões ambientais e sociais do país do importador. A COSEC deve por isso assegurar-se que o projeto está integralmente de acordo com a legislação local e com outros regulamentos eventualmente aplicáveis.

Os projetos devem também cumprir os requisitos dos padrões internacionais aplicados, tendo em conta que podem ser estabelecidas margens de tolerância em relação aos objetivos que se pretendem atingir com aplicação desses padrões.



Não obstante, em situações excepcionais devidamente justificadas pela importância estratégica do projeto para o desenvolvimento social, humano e económico do país importador, a COSEC pode propor ao Estado português que dê o seu acordo à concessão de seguro de créditos à exportação a projetos em que não foram cumpridos todos ou parte dos padrões internacionais relevantes aplicados.

Caso a cobertura COSEC seja concedida nestes termos, devem ser comunicadas ao Grupo de Créditos à Exportação da OCDE as razões da escolha dos padrões internacionais aplicados, os motivos pelos quais os mesmos não foram cumpridos, a justificação da concessão do apoio oficial, e os procedimentos de monitorização que possam eventualmente vir a ser implementados.



IV – AVALIAÇÃO, DECISÃO E MONITORIZAÇÃO

A decisão de cobertura de projetos, incluindo projetos existentes, em que tenham sido identificados impactos ambientais e sociais potenciais é da responsabilidade do Estado português, independentemente dos prazos de crédito e montantes envolvidos. Para além da avaliação dos riscos comerciais, políticos e extraordinários de crédito, a COSEC deve fornecer ao Estado a avaliação da componente social e ambiental, com informação de todos os riscos identificados na análise preliminar e na análise ambiental.

Na sua análise, e tendo em conta o nível dos impactos ambientais e sociais potenciais adversos identificados, a COSEC pode propor que sejam estabelecidas condições que permitam condicionar o compromisso final de cobertura. Estas condições podem consistir na imposição de medidas para prevenir, minimizar, mitigar ou eliminar os impactos ambientais e sociais potenciais adversos, e na definição de cláusulas contratuais adicionais que garantam o cumprimento dos requisitos dos padrões internacionais aplicados.

Tendo em conta os princípios básicos da presente Abordagem, a COSEC deve propor a recusa da cobertura quando os fornecimentos de bens e/ou serviços em causa se destinem a projetos com impactos ambientais e sociais inaceitáveis, e não estejam previstas medidas adequadas que mitiguem os riscos envolvidos.

Quando a decisão favorável de cobertura é condicionada ao cumprimento de certas condições, aplicáveis quer à fase de construção, quer à fase de operação do projeto, a COSEC deve assegurar que são gizados procedimentos adequados de monitorização de forma a garantir que são respeitadas as condições estabelecidas no seguro de créditos à exportação. Estes procedimentos são aplicáveis numa base casuística, tendo em conta a extensão dos impactos ambientais e sociais potenciais adversos, identificados na análise ambiental.

Caso os procedimentos de monitorização permitam detetar casos de não cumprimento das condições ambientais e sociais estabelecidas na cobertura COSEC, devem ser tomadas todas as medidas consideradas necessárias ao restabelecimento da execução do projeto conforme preconizado. A recusa e/ou impossibilidade de cumprimento das condições estabelecidas poderá, em última análise, resultar na anulação da cobertura COSEC.

Regra geral, a monitorização dos projetos é feita por um analista de risco da COSEC. No entanto, tendo em conta a complexidade do projeto, o seu sector de atividade e a sua localização, admite-se a necessidade de recurso a consultoria externa especializada.

Em casos de projetos que impliquem impactos potenciais adversos que sejam considerados complexos e/ou pouco comuns, que se localizem em áreas sensíveis ou perto delas, e que suscitem particular interesse das organizações da sociedade civil, a COSEC procurará que os promotores publiquem regularmente relatórios de monitorização ambiental e social.

Salvo casos excecionais, a responsabilidade da COSEC na monitorização de projetos está circunscrita ao período decorrente entre o compromisso final de cobertura e o vencimento da última prestação de reembolso do crédito garantido.



V – DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo da confidencialidade comercial, a COSEC divulga informação geral de projetos classificados nas Categorias A e B, através do seu *website*, quer antes das apólices de seguro serem emitidas, quer após a sua emissão, dependendo da classificação do projeto.

Para os projetos classificados na Categoria A, a COSEC:

- Divulga os seus principais dados, incluindo o nome, localização, breve descrição e os contactos e/ou ligações para obter informação adicional, pelo menos 30 dias antes do compromisso final de cobertura;
- Solicita ao proponente que a informação relativa aos impactos ambientais e sociais, designadamente EIAS e outros relatórios contendo informação relevante, seja divulgada pelo menos 30 dias antes do compromisso de cobertura. Esta informação pode ser publicada pela COSEC ou diretamente pelo proponente ou promotor do projeto

Caso a informação sobre impactos ambientais e sociais não possa ser tornada pública, por razões excecionais, a COSEC deve comunicar esse facto ao Grupo de Créditos à Exportação da OCDE, justificando as razões da não divulgação.

Em situações de resseguro, a divulgação pública de informação é da responsabilidade da seguradora líder, sendo que a COSEC coloca no seu *website* uma ligação para obtenção de informação adicional.

A informação publicada numa base *ex-ante* deve ser preferencialmente disponibilizada na língua da localização do projeto, na língua portuguesa e/ou na língua inglesa.

Para os projetos classificados nas Categorias A e B a COSEC deve publicar, numa base contínua, informação geral sobre os projetos para os quais foi concedido seguro de créditos à exportação. Esta informação deve incluir o nome do projeto, localização, descrição dos bens e/ou serviços exportados, montante da exportação, montante garantido, categoria ambiental, e contactos e/ou ligações para a obtenção de informação adicional.

A informação publicada numa base *ex-post* é disponibilizada na língua portuguesa e na língua inglesa.



VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito do Grupo de Créditos à Exportação da OCDE, a COSEC está envolvida nos trabalhos de desenvolvimento de boas práticas, diretrizes, ferramentas de contabilização e reporte, e na promoção de condições paritárias comuns entre os Membros.

Para facilitar os trabalhos do Grupo de Créditos à Exportação, a COSEC:

- Participa nas reuniões do grupo técnico “*Environmental Practitioners*”;
- Comunica, numa base *ex-post* e contínua, todos os projetos classificados nas Categorias A e B, de acordo com o Anexo III da Recomendação sobre Abordagens Comuns;
- Partilha experiências sobre a utilização de padrões internacionais, incluindo margens de tolerância, e sobre a identificação/análise de projetos existentes e infraestruturas associadas;
- No caso de projetos de cariz industrial, e se na posse de um EIAS, comunica as emissões aéreas anuais de projetos acima do equivalente a 25.000 toneladas de CO₂ na sua fase de operação;

Tendo em conta as características das exportações portuguesas e a experiência acumulada desde implementação da primeira versão da Recomendação sobre Abordagens Comuns (datada de 2003), não se perspetiva um fluxo de operações que justifique a alocação de especialistas em matéria ambiental a tempo inteiro. Contudo, dependendo da dimensão e do sector do projeto, da sua localização e dos impactos ambientais e sociais potenciais identificados, os analistas de risco da COSEC poderão recorrer a especialistas externos.

O auxílio destes especialistas, para além da classificação dos projetos, poderá incidir no processo de análise ambiental e social, designadamente na investigação e identificação dos padrões ambientais e sociais mais adequados e na análise de EIAS, e, quando apropriado, no processo de monitorização, designadamente na elaboração e análise de relatórios de conformidade, e em visitas ao local do projeto, que possam eventualmente ser consideradas necessárias.

O custo de todas estas diligências deverá ser suportado pelo sistema de apoio oficial, analisando-se casuisticamente as circunstâncias em que estes custos deverão ser partilhados com o proponente ou promotor do projeto.

Excluindo atualizações excepcionais, a presente Abordagem será revista aquando da entrada em vigor de uma nova versão da Recomendação sobre Abordagens Comuns.



ANEXO 1 – LISTA ILUSTRATIVA DE PROJETOS DE CATEGORIA A⁵

“ILLUSTRATIVE LIST OF CATEGORY A PROJECTS

The following is an illustrative list⁶ containing examples of the types of new projects and major expansion projects that may be classified as Category A; however, in practice, classification should be undertaken in accordance with the potential environmental and/or social impacts of each project.

- 1. Crude oil refineries (excluding undertakings manufacturing only lubricants from crude oil) and installations for the gasification and liquefaction of 500 tonnes or more of coal or bituminous shale per day.*
- 2. Thermal power stations and other combustion installations (including cogeneration) with a heat output of not less than 300 megawatts (equivalent to a gross electrical output of 140 MWe for steam and single cycle gas turbines power stations) and nuclear power stations and other nuclear reactors, including the dismantling or decommissioning of such power stations or reactors (except research installations for the production and conversion of fissionable and fertile materials, whose maximum power does not exceed 1 kilowatt continuous thermal load).*
- 3. Installations designed for the production, or enrichment of nuclear fuels, the reprocessing, storage or final disposal of irradiated nuclear fuels, or for the storage, disposal or processing of radioactive waste.*
- 4. Integrated works for the initial smelting of cast-iron and steel, e.g. installations for the production of primary steel by blast furnace route or direct reduction; installations for the production of non-ferrous crude metals from ore, concentrates or secondary raw materials by metallurgical, chemical or electrolytic processes.*
- 5. Installations for the extraction of asbestos and for the processing and transformation of asbestos and products containing asbestos: for asbestos-cement products, with an annual production of more than 20 000 tonnes finished product; for friction material, with an annual production of more than 50 tonnes finished product; and for other asbestos utilisation, of more than 200 tonnes per year.*
- 6. Installations for the manufacture and/or recovery of chemicals (including but not limited to petrochemicals, fertilisers, pesticides & herbicides, health care products, detergents, paints, adhesives, agro-chemicals, pharmaceuticals, explosives) on an industrial scale using physical, chemical and/or bio-chemical processes and for large scale distribution of such chemicals via pipelines/terminals and associated facilities.*
- 7. Construction of airports with a basic runway length of 2 100 metres or more.*
- 8. Construction of motorways and express roads.*
- 9. Construction of a new road, or realignment and/or widening of an existing road, where such new road, or realigned and/or widened section of road, would be 10 km or more in a continuous length.*
- 10. Construction of railway lines that go beyond urban areas and of long-distance railway lines.*

⁵ Conforme disposto no Anexo I da Recomendação sobre Abordagens Comuns.

⁶ The source is the revised EBRD Environmental Policy applicable as of 29 April 2003; however, for the purposes of this Recommendation, this List has been adapted.



11. *Sea ports and also inland waterways and ports for inland-waterway traffic which permit the passage of vessels of over 1 350 tonnes; trading ports, piers for loading and unloading connected to land and outside ports (excluding ferry piers) which can take vessels of over 1 350 tonnes.*
12. *Waste-processing and disposal installations for the incineration, chemical treatment or landfill of hazardous, toxic or dangerous wastes.*
13. *Large⁷ dams and other impoundments designed for the holding back or permanent storage of water.*
14. *Groundwater abstraction activities or artificial groundwater recharge schemes in cases where the annual volume of water to be abstracted or recharged amounts to 10 million cubic meters or more.*
15. *Industrial plants for the production of pulp, paper and board from timber or similar fibrous materials.*
16. *Operations that involve large scale extraction, via underground or open-pit mining, solution mining, or marine or riverine operations to obtain precious metals, base metals, energy and industrial minerals, or construction materials. It may also include the processing of the extracted material.*
17. *Greenfield cement plants where the project includes a greenfield quarry.*
18. *Large scale oil, gas, or liquefied natural gas development that may include any or all of:*
 - *Exploration (seismic and drilling);*
 - *Field development and production activities;*
 - *Transport activities, including pipelines/terminals, pump stations, pigging stations, compressor stations and associated facilities; or*
 - *Gas liquefaction facilities.*
19. *Installations for storage of petroleum, petrochemical, or chemical products with a capacity of 200 000 tonnes or more.*
20. *Large-scale logging.*
21. *Municipal waste water treatment plants with a capacity exceeding 150 000 population equivalent.*
22. *Municipal solid waste-processing and disposal facilities.*
23. *Large-scale tourism and retail development.*
24. *Construction of overhead electrical power transmission lines with a length of 15 km or above⁸ and a voltage of 110 kV or above.*
25. *Large-scale land reclamation.*
26. *Large-scale primary agriculture/sylviculture involving intensification or conversion of natural habitats.*

⁷ As per the definition of the International Commission on Large Dams (ICOLD). ICOLD defines a large dam as a dam with a height of 15m or more from the foundation. Dams that are between 5 and 15m high and have a reservoir volume of more than 3 million m³ are also classified as large dams.

⁸ This 'limit' can be found in Directive EC 97/11.



27. Plants for the tanning of hides and skins where the treatment capacity exceeds 12 tons of finished products per day.
28. Installations for the intensive rearing of poultry or pigs with more than: 40 000 places for poultry; 2 000 places for production pigs (over 30 kg); or 750 places for sows.
29. Projects which are planned to be carried out in sensitive locations or are likely to have a perceptible impact on such locations, even if the project category does not appear in the above list. Such sensitive locations include National Parks and other protected areas identified by national or international law, and other sensitive locations of international, national or regional importance, such as wetlands, forests with high biodiversity value, areas of archaeological or cultural significance, and areas of importance for indigenous peoples or other vulnerable groups.
30. Projects involving land acquisition and involuntary resettlement of a significant number of affected people.”

ANEXO 2 – INFORMAÇÃO TÍPICAMENTE INCLUÍDA NUM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL⁹

“ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (ESIA) REPORT”¹⁰

An Environmental and Social Impact Assessment (ESIA) report focuses on the significant issues of a project. The report's scope and level of detail should be commensurate with the project's potential impacts and risks, and should address the issues set out in the international standards applied to the project in accordance with paragraphs 20-24 of this Recommendation. The ESIA report typically includes the following items (not necessarily in the order shown):

1. *Non-technical executive summary: concisely discusses significant findings and recommended actions in lay language.*
2. *Policy, legal, and administrative framework: discusses the policy, legal, and administrative framework within which the Assessment is carried out, including host country regulations, including obligations implementing relevant international social and environmental treaties, agreements, and conventions, the international standards applied to the project, as well as any additional priorities and objectives for social or environmental performance identified by the buyer/project sponsor. Explains the environmental requirements of any co-financiers.*
3. *Project description: concisely describes the proposed project and its geographic, ecological, social, health and temporal context, including any additional project components that may be required (e.g. dedicated pipelines, access roads, power plants, water supply, housing, and raw material and product storage facilities). Encompasses facilities and activities by third parties that are essential for the successful operation of the project. Normally includes maps showing the project site and the project's area of influence.*
4. *Baseline data: assesses the dimensions of the study area and describes relevant physical, biological, socioeconomic, health and labour conditions, including any changes anticipated before the project commences. Also takes into account current and proposed development activities within the project area but not directly connected to the project. Data should be relevant to decisions about*

⁹ Conforme disposto no texto da Recomendação sobre Abordagens Comuns.

¹⁰ This Annex is based on the IFC Guidance Notes: Performance Standards on Social and Environmental Sustainability of 31 July 2007; however, for the purposes of this Recommendation, the text has been adapted.



project location, design, operation, or mitigation measures. The section indicates the accuracy, reliability, and sources of the data.

5. Environmental and Social impacts: predicts and assesses the project's likely positive and negative impacts, in quantitative terms to the extent possible. Identifies mitigation measures and any residual negative impacts that cannot be mitigated. Explores opportunities for enhancement.

Identifies and estimates the extent and quality of available data, key data gaps, and uncertainties associated with predictions, and specifies topics that do not require further attention. Evaluates impacts and risks from associated facilities and other third party activities. Examines global, transboundary, and cumulative impacts as appropriate.

6. Analysis of Alternatives: compares reasonable alternatives to the proposed project site, technology, design, and operation in terms of their potential environmental and social impacts; the feasibility of mitigating these impacts; their capital and recurrent costs; their suitability under local conditions; and their institutional, training, and monitoring requirements. States the basis for selecting the particular project design proposed and justifies recommended emission levels, including where relevant for greenhouse gases, and approaches to pollution prevention and abatement.

7. Management Programme: consists of the set of mitigation and management measures to be taken during implementation of the project to avoid, reduce, mitigate, or remedy for adverse social and environmental impacts, in the order of priority, and their timelines. May include multiple policies, procedures, practices, and management plans and actions. Describes the desired outcomes as measurable events to the extent possible, such as performance indicators, targets or acceptance criteria that can be tracked over defined time periods, and indicates the resources, including budget, and responsibilities required for implementation. Where the buyer/project sponsor identifies measures and actions necessary for the project to comply with applicable laws and regulations and to meet the international standards applied to the project, the management programme will include an Action Plan, which is subject to disclosure to the affected communities and on-going reporting and updating.

8. Appendices:

- List of ESIA report preparers – individuals and organisations.*
- References – written materials, both published and unpublished, used in study preparation.*
- Record of interagency and consultation meetings, including consultations for obtaining the informed views of the affected communities and/or their legitimate representatives and other interested parties, such as civil society organisations. The record specifies any means other than consultations (e.g. surveys) that were used to obtain the views of affected groups.*
- Tables presenting the relevant data referred to, or summarised in, the main text.*
- Associated reports, audits, and plans (e.g. Resettlement Action Plan or Indigenous Peoples/Natural Resource Dependent Community plan, community health plan).*
- Action Plan that (i) describes the actions necessary to implement the various sets of mitigation measures or corrective actions to be undertaken, (ii) prioritises these actions, (iii) includes the timeline for their implementation, and (iv) describes the schedule for communicating with affected communities when on-going disclosure or consultation is expected.”*